



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano IX | Edição nº 1917A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.083****De 16 de março de 2026.**

Institui, no âmbito do município de Mirassol, a Semana de Cultura e Arte.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituída no âmbito do Município de Mirassol a "Semana de Cultura e Arte", a ser comemorada, anualmente, na mesma semana do aniversário da cidade de Mirassol, nos meses de setembro de cada ano, com o objetivo de promover a cultura e arte local e conscientizar a sociedade sobre a sua importância.

Art.2º - Durante a "Semana de Cultura e Arte" poderão ser realizadas atividades públicas e privadas, tais como palestras, oficinas, debates, apresentações culturais, entre outros, com o objetivo de disseminar a importância deste conhecimento e valorização da cultura e arte local.

§ 1º - As atividades deverão ser realizadas com o objetivo de unir esforços na sociedade para informar, ensinar, fomentar e fortalecer, juntamente com o poder público municipal, a cultura e arte local.

§ 2º - Para tanto, os entes públicos e particulares ficarão autorizados a ceder espaços aos artistas locais, profissionais e amadores para mostras e shows.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 16 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.084**De 24 de março de 2026**

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.002, de 17 de fevereiro de 1978, para disciplinar a contagem de tempo de serviço para fins de vantagens pecuniárias e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara

Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.002, de 17 de fevereiro de 1978, com a redação dada pela Lei nº 3.194, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art.1º - ...

§ 1º - Para fins de apuração do tempo de efetivo exercício necessário à concessão do adicional de que trata o *caput* deste artigo, bem como de quaisquer outras vantagens pecuniárias decorrentes do tempo de serviço (quinquênios), considerar-se-á exclusivamente o tempo de serviço prestado mediante investidura em cargo público de provimento efetivo no Município de Mirassol. **(AC)**

§ 2º - É expressamente vedada a averbação ou contagem de tempo de serviço prestado sob o regime de contratação temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da Constituição Federal), independentemente da época da prestação do serviço, para fins de aquisição de adicionais por tempo de serviço ou evolução funcional. **(AC)**

§ 3º - O tempo de serviço prestado como contratado temporário será computado exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social." **(AC)**

Art.2º - Esta restrição aplica-se a todos os pedidos administrativos protocolados a partir da vigência desta Lei, bem como às revisões de contagem de tempo que não tenham gerado ato jurídico perfeito ou direito adquirido já consolidado por ato administrativo concessório publicado.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 24 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

LEI Nº 5.085**De 24 de março de 2026**

Dispõe sobre a abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 2.765.371,00 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal "Renato Zancaner" aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de



Mirassol **Créditos Adicionais Especiais** no valor de **R\$ 2.765.371,00 (dois milhões setecentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e um reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	
2	Poder Executivo
02.10	Secretaria da Saúde
10.122.0006.1.006	Construção, Reforma e Adequação de Unidades de Saúde
4.4.90.51	Obras e Instalações
301.0002	Novo PAC Construção UBS Processo 3530300.404.00002375/2026-42
Recurso Federal	R\$ 2.765.371,00
TOTAL	R\$ 2.765.371,00

Art.2º - Os Créditos Adicionais Especial e Suplementares de que trata o artigo anterior, serão integralmente cobertos por Excesso de arrecadação, de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2026-2029, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 24 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.
Márcio Gomes Okuda
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Decretos

DECRETO Nº 6.596

Nomeia Comissão Paritária de Controle - Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada - SAMU.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.170, de 26 de fevereiro de 2.019 e posteriores alterações, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada,

Considerando o Processo SEI nº 3530300.404.00001971/2026-13 da Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art.1º - Nomeia a Comissão Paritária de Controle para acompanhamento do Termo de Convênio DTP/SGC/SSP - 032/2026 ATIVIDADE DELEGADA - SAMU, composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

I. Albino Trevisan Neto, Chefe da Divisão Técnica de

Média e Alta Complexidade;

II. Erick Gabriel José Maria, servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

I. Tenente-Coronel PM Orival Santana Júnior (RE nº 972371-4);

II. Major PM Fernando Mançano (RE nº 100350-0).

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle, fica a cargo do membro Albino Trevisan Neto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 20 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 6.597

Aprova Desdobro de área objeto da matrícula nº 8.222 do CRI de Mirassol, de propriedade de Flávio Henrique de Oliveira.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aprovou o desdobro sem denominação de propriedade Flávio Henrique de Oliveira, objeto da matrícula nº 8.222 do CRI local, e o quanto decidido no requerimento nº 1.103, de 03 de fevereiro de 2026.

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o desdobro sem denominação de propriedade de Flávio Henrique de Oliveira, localizado à Rua Frei Gil Maria, lado ímpar, nesta cidade, originando 02 lotes, sendo Área A com 156,00m² com testada de 6,00m e Área B com 156,00m² com testada de 6,00m, perímetro urbano desta cidade, objeto da matrícula nº 8.222 do CRI local.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

DECRETO Nº 6.598



Aprova Fracionamento de área objeto da matrícula nº 26.568 do CRI de Mirassol, de propriedade de Cláudia Moreira César Carneiro, Sônia Aparecida Carneiro da Silva, Sílvia Elena Carneiro, André Nunes da Silva, Rafaela Carneiro, Gabriela Carneiro Bampa Padilha, Ricardo Bampa Padilha, Murilo Carneiro, Manuela Carneiro.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito do Município de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando que a Coordenadoria de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, aprovou o fracionamento sem denominação de propriedade Cláudia Moreira César Carneiro, Sônia Aparecida Carneiro da Silva, Sílvia Elena Carneiro, André Nunes da Silva, Rafaela Carneiro, Gabriela Carneiro Bampa Padilha, Ricardo Bampa Padilha, Murilo Carneiro, Manuela Carneiro, objeto da matrícula nº 26.568 do CRI local, e o quanto decidido no requerimento nº 9.049, de 10 de junho de 2025.

DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o fracionamento sem denominação de propriedade Cláudia Moreira César Carneiro, Sônia Aparecida Carneiro da Silva, Sílvia Elena Carneiro, André Nunes da Silva, Rafaela Carneiro, Gabriela Carneiro Bampa Padilha, Ricardo Bampa Padilha, Murilo Carneiro, Manuela Carneiro, lote 1 com 360,00m² com testada de 12,00m, lote 2 com 360,00m² com testada de 12,00m, lote 3 com 360,00m² com testada de 12,00m com frentes para Rua Brás Cabral de Medeiros, lado par; e lote 17 e 18, restando unificados com 720,00m² com testada de 24,00m com frente para Rua Carlos Medeiros Dória, lado ímpar.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 24 de março de 2026.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

.....